



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

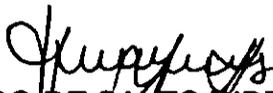
RMF-5
Processo nº : 10830.001506/93-53
Recurso nº : 09.356
Matéria : PIS DEDUÇÃO – Ex.: 1988
Recorrente : EMPRESA CAMPINEIRA DE EMBALAGENS LTDA.
Recorrida : DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de : 21 DE AGOSTO DE 1998
Acórdão nº : 107-05.254

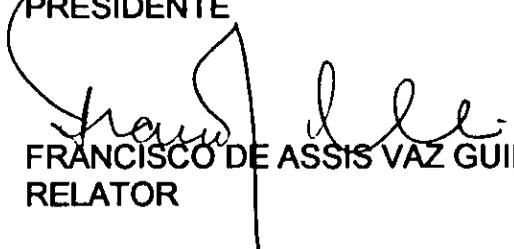
PIS DEDUÇÃO – DECORRÊNCIA – Uma vez dado provimento ao recurso interposto no processo principal, o processo decorrente deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMPRESA CAMPINEIRA DE EMBALAGENS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10830.001506/93-53
Acórdão nº : 107-05.254

Recurso nº : 09.356
Recorrente : EMPRESA CAMPINEIRA DE EMBALAGENS LTDA.

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que se insurge contra a decisão singular, nos termos do que já foi apresentado no processo matriz.

A peça recursal é lida em plenário.

É o Relatório. 

Processo nº : 10830.001506/93-53
Acórdão nº : 107-05.254

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos, que o presente processo é decorrente do processo n.º 10830.001498/93-27.

Uma vez que foi dado provimento ao recurso interposto no processo supra mencionado, este deve seguir o mesmo caminho face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo o exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo que lhe dou provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de agosto de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES